



Construindo  
agora o futuro

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA DE ESGOTO DE TIMON**

**RUA SÃO JOSÉ**

**RUA SÃO JOSÉ, Nº 25 - CENTRO**

**06.429.229/0001-22**

**2025**

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

**NÚMERO:** **0000000135 / 2025**

**TIPO:** PROTOCOLO

**DATA:** 29/09/2025      **HORA:** 09:20:50

**RESPONSÁVEL:** ROSEANA

**PRAZO PARA ENTREGA\*:** 0 DIAS

**INTERESSADO:** 00000542 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESSARIAL LTDA  
ASSUNTO

**DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025,VINCULADO A ADESAO DO MUNICIPIO DE TIMON -MA/SEMAG A ARP Nº 094/2024 - PARACATU - MG

**OBJETO:**

ALTERACAO DO VALOR CONTRATUAL EM RAZAO DE ACRESCIMO DOS QUANTITATIVOS DE COMBUSTIVEIS.

**LISTA DE DOCUMENTO**

**DESCRICAÇÃO DO DOCUMENTO**

**Nº DO DOCUMENTO**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 135/2025  
DATA DA AUTUAÇÃO: 29/09/2025

CREDOR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ nº 05.340.639/0001-30

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, Sala 03, Alphaville, Santana do Parnaíba – SP.

PROCEDÊNCIA: SAAE

ENTRADA: 26/09/2025

ASSUNTO:

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 004/2025, vinculado a Adesão do Município de Timon-MA/SEMAG à ARP nº 094/2024 – Paracatu - MG.

OBJETO: Alteração do valor contratual, em razão de acréscimo dos quantitativos de combustíveis.

RESPONSÁVEL:

ANDAMENTO	DATA			ANDAMENTO	DATA		
PROTOCOLO	26	09	2025	SETOR PROCESSOS	29	09	2025
Rúica (C6.m)	04	11	25				

ANDAMENTO: PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA: 26/09/2025



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – SAPAC N° 007/2025

### 1. DADOS DO ADITAMENTO

Tipo de Aditivo:

Prorrogação de vigência/Prazo

Acréscimo de quantitativo

Justificativa:

A presente alteração contratual tem por objetivo adequar o quantitativo de combustível originalmente contratado, em razão da constatação de que a demanda efetiva do órgão superou o volume inicialmente estimado.

Durante a execução do contrato, verificou-se que o consumo de combustível foi maior do que o previsto na fase de planejamento, em decorrência de fatores como:

- Aumento das atividades operacionais;
- Intensificação do uso da frota veicular para atendimento das demandas do órgão;
- Necessidades imprevistas que não puderam ser previstas com exatidão na fase inicial.

Diante disso, torna-se necessária a formalização de termo aditivo para majoração do quantitativo contratado, observando-se o limite legal de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 124, I, b, c/c artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

A medida se justifica pelo interesse público, visando assegurar a continuidade dos serviços prestados à coletividade, bem como a regular execução das atividades do órgão, não havendo prejuízo à economicidade nem ao equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

### 2. INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contratado:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30

Número do Contrato:

004/2025

Número/Tipo da Contratação:

Aditivo nº 001/2025

Fornecimento de combustíveis.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Projeto/Atividade: 17.511.1018.2163.0000

Natureza da Despesa: Corrente

Fonte(s) de Recurso(s): 1.500,00

3.3.90.30.00

Receita Própria do Município

### 4. ASSINATURAS / CARIMBOS

DATA: 26/09/2025

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Franklin de Oliveira Sousa  
Chefe de Setor de Processos  
Portaria N° 001 2025-SAAE  
CPF 305.285.933-15  
SOLICITANTE

ORDENADOR DA DESPESA



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



## TERMO CONTRATO Nº 04/2025-SAAE

Contrato para a prestação de serviços com fornecimento de materiais, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, por intermédio da SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE e a Empresa: empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Fundamentação Legal: Art. 86 da Lei 14.133/2021.

O Município de Timon, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.429.229/0001-22, com sede na Rua São José, nº 25, Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo senhor Kleiton Christian Santos Cunha, Presidente, nomeado mediante Portaria nº 020/2025-GP, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratante e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede na cidade de SANTANA DE PARNAIBA, Estado de São Paulo, estabelecida à rua CALC CANOPO nº 11, Bairro ALPHAVILLE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por sua Procuradora Renata Nunes Fereira, inscrito no CPF sob o nº 371.237.288-40, doravante denominado abreviadamente Contratada, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Adesão a ATA de Registro de Preço nº 094/2024 da Prefeitura Municipal de Paracatu - MG, nos termos da Lei nº14.133/ 2021, e demais legislação aplicável , mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas :

### Cláusula Primeira – DAS PARTES:

#### **CONTRATANTE:**

**Órgão ou Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE .**

**CNPJ: 06.429.229/0001-22**

**Endereço: Rua São José, nº 25, Centro, na cidade de Timon.**

**CEP: 65630-000.**

Assinado de forma  
por RENATA NUN  
FERREIRA:371233  
Dados: 2025/04/2  
728840  
15:50:44 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



**Representantes Legais:**

- Pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto, Kleiton Christian Santos Cunha.

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Endereço: com sede na cidade de SANTANA DE PARNAIBA, Estado do São Paulo, estabelecida à rua CALC CANOPO nº 11, Bairro ALPHAVILLE.

CNPJ: 05.340.639/0001-30.

Representante Legal: Representado por sua Procuradora Renata Nunes Fereira.

**Cláusula Segunda – DO OBJETO:**

2.1. Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON-MA, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência Unificado – TR.

2.2.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2.3. O Edital da Licitação.

2.2.4. A Proposta da detentora.

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**Cláusula Terceira – DO PRECO:**

3.1 O preço total estimado do presente contrato destinado ao fornecimento de combustível é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e para manutenção é de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 63.580,00 (sessenta e três mil e



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



quinquenta e oitenta reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por Item:

	DESCRÍÇÃO	PERCE NTUAL DE DESC ONTO	N	dte	ALOR PARA DESÃ O
1	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retífica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora.  *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora.	0%	V		\$ 3.580,00
9	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10 e Óleo diesel comum e gasolina.	0%	V		\$ 60,00 0,00



Os pagamentos serão realizados no Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0.

**Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:**

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024:

**4.1.1. ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ATENDIMENTO:**

4.2. A **CONTRATADA** deve possuir uma rede de estabelecimentos credenciada e equipada para o uso do sistema. Estas redes credenciadas devem cobrir as cidades mencionadas na Tabela constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e deve contar com funcionários treinados e capazes de operar o sistema da **CONTRATADA**.

**4.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:**

4.3.1. Conforme Estudos Preliminares, A **CONTRATADA**, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da **CONTRATANTE**, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, observando as especificações que incluem:

- a). Abastecimento de Combustível;
- b). Mecânica em geral;
- c). Reparação elétrica;
- d). Funilaria e pintura em geral;
- e). Vidraçaria;
- f). Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- g). Serviço de cronotacógrafo (incluso selagem e ensaio);
- h). Retífica de motores;
- i). Agregados hidráulicos;
- j). Recapagens e vulcanização de pneus;
- k). Serviço de borracharia;
- l). Manutenção em molas;



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



- m). Manutenção em bomba injetora;
- n). Manutenção em freio;
- o). Serviço de torno e solda;
- p). Manutenção em radiadores;
- q). Revisão veicular por quilômetro rodado/garantia;
- r). Serviço de guincho leve e pesado;
- s). Manutenção em equipamentos, tais como: geradores e motores à combustão;
- t). Fornecimento de peças, pneus, acessórios e materiais automotivos;
- u). Lavagem interna, externa e motor de veículos, caminhões e equipamentos;
- v). Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da **CONTRATANTE**.
- w). O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo estes, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para cada órgão/secretaria/entidade;
- x). Os serviços acima atenderão as necessidades de manutenção da frota em regime de:
  - I. Veículos Leves;
  - II. Veículos Utilitários;
  - III. Veículos Pesados;
  - IV. Motocicletas;
  - V. Máquinas Pesadas (pá carregadeiras, retro escavadeiras, empilhadeiras e outras);
  - VI. Revisões em Concessionárias, conforme marca das viaturas em período de garantia e/ou quando da aquisição de novas viaturas;
  - VII. Manutenção de Equipamentos;
  - VIII. O presente objeto também engloba o fornecimento de peças, matérias e acessórios para cada serviço delineado.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



4.3.2. As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;

4.3.3. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

4.3.4. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;

4.3.5. O software de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao SAAE, gestor do contrato centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção do órgão/secretaria;

4.3.6. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao SAAE, gestor do contrato centralizado as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações;

4.3.7. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

4.3.8. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web;

4.3.9. Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Essas cotas devem ser definidas pelo SAAE, gestor do contrato centralizado através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;

4.3.10. O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, o SAAE deverá informar, através de ofício emitido à **CONTRATADA**, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

4.3.11. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;



4.3.12. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos neste Termo de Referência, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

4.3.13. O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, o órgão/secretaria/entidade anuente ao contrato centralizado, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o órgão/secretaria/entidade, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;

4.3.14. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

- a). Cadastro de estabelecimentos credenciados;
- b). Cadastro do orgão/contratante ao contrato centralizado;
- c). Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;
- d). Histórico (diário mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo, por órgão/secretaria/entidade anuente; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso esta venha a ser firmada;
- e). Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;
- f). Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos, por órgão/secretaria anuente e por oficina cadastrada, contendo:
- g). Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- h). Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por SAAE anuente);
- i). Extratos de contas;

4.3.15. O sistema deverá permitir, por meio de página na internet com



acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

4.3.16. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;

4.3.17. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma on-line;

4.3.18. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste termo de referência, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;

4.3.19. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;

4.3.20. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo órgão/secretaria;

4.3.21. Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para a prestação dos serviços de manutenção no município do licitante e nas suas proximidades;

4.3.22. As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;

4.3.23. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;

4.3.23.1. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela **CONTRATANTE** sendo os valores considerados como parâmetro de preços os constantes das tabelas: **Audatex, Orion, Moticar ou outras tabelas similares** que possam servir de parâmetro para a aceitação do preço. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a esses Sistemas, para avaliação e consulta quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço (s).

4.3.23.2. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da **CONTRATANTE**;

4.3.23.3. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no



orcamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE:

**4.3.23.4.** Para efeito de efetivação das despesas, bem como, de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da **CONTRATANTE**, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados:

**4.3.23.4.1.** Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomado por base o preço constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;

**4.3.23.5.** A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos:

**4.3.24.** O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:

I. Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação:

II. A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades:

III. O teste ocorrerá em local designado pelo (a) pregoeiro (a), em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante vencedor do certame;

**IV.** Senha de segurança de aprovação do gestor para dar veracidade na validação da manutenção;

V. Controle por Workflow com identificação dos status futuros e conclusões:

VI. Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;

VII. Inclusão pelo sistema da **CONTRATADA** de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do Contratado;

VIII. Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



frota do governo;

**IX.** Envio de SMS para os gestores com o aviso de manutenções preventivas vencidas ou a vencer;

**X.** Envio de SMS para os responsáveis dos veículos para manutenções preventivas que estão a vencer ou vencidas;

**XI.** A oficina deve sempre receber e-mails quando for direcionado cotações ou orçamentos aprovados para que a mesma de agilidade na tratativa;

**XII.** Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;

**XIII.** Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;

**XIV.** Importar as informações de orçamentos preventivos vencidos ao atual sistema de combustível, para que o sistema bloquee os abastecimentos até a sua regularização;

**XV.** Envio de e-mail com cada etapa do orçamento para os gestores controlarem os veículos que estão em manutenção e a etapa em que se encontram.

**XVI.** Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/reboque, bem como em caso de sinistro.

**XVII.** O sistema deverá permitir o cadastro de forma on-line de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da Prefeitura;

**4.3.25.** O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gestor Geral de forma on-line e em tempo real, conforme exigências abaixo:

**a).** Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado por unidade gestora e não por veículo de forma on-line e em tempo real.

**b).** Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos.

**c).** Permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão;

**d).** Bloquear a operação do cartão magnético que esteja fora dos



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



parâmetros restritivos definidos pelo Órgão.

e). Bloqueio automático de veículos no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.

f). Bloqueio automático de motoristas no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.

g). Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema.

h). Programação de bloqueio imediato ou por período de data.

i). Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículo/máquinas e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para cada grupo de veículos, dentro da mesma Unidade Gestora e da mesma base, possam ser cadastradas diferentes restrições, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

j). Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima.

k). Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado.

l). Permitir alteração do responsável pela frota/veículos

m). Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível.

n). Parametrização restritiva e informativa do tipo de combustível por localidade/UF.

o). Parametrização restritiva e informativa da qualidade de abastecimentos por veículos por **DIA, SEMANA e MÊS**.

p). Parametrização restritiva e informativa de abastecimentos por data e hora

q). Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do número mínimo de horas entre um abastecimento e outro.

r). Não aceitar quilometragem menor ou igual que a anterior.

s). Parametrização restritiva e informativa do vencimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA e do seguro do veículo.

t). Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista e enviar alerta via comprovante de venda.



- u). Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço;
- v). Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados
- w). Parametrização restritiva e informativa da cota (L) de abastecimento.
- x). Parametrização restritiva e informativa do Horário Restrito para abastecimento.
- y. Parametrização restritiva e informativa do Dia da Semana restrito para abastecimento.
- z). Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multicombustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autorizado.
  - z.1). Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações.
  - z.2). Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota.
  - z.3). Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetro de controle a serem definidos pelo gestor da frota;
  - z.4). O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.
  - z.5). Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço.
  - z.6). O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e de manutenção aos usuários.
  - z.7). Solução móible (Android e IOS) que possibilite o gestor possa ter acesso de forma on-line aos seguintes parâmetros (associações de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar, aumentar limite e liberar/bloquear produtos)
  - z.8). Possibilitar a transferência de veículos, com opção de manter ou transferir os históricos de consumo para a nova filial, de forma on-line.



#### 4.4. DO SOFTWARE DA CONTRATADA:

4.4.1. Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento do Município, a solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo Municipal.

4.4.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da **CONTRATANTE**, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

4.4.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante do veículo, modelo do veículo, placa do veículo, Órgão/Secretaria, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número da matrícula do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número da matrícula do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

4.4.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

4.4.4.1. Ser acessível, via Web, **24 (vinte e quatro) horas** por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Fire Fox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir.

4.4.4.2. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos/Secretarias. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

4.4.4.3. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos/Secretarias e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos, incluindo níveis de inclusão, aprovação e consulta das Ordens de Serviço. Exemplo:

a). Nível 1: Governo Municipal (Município de Timon);

b). Nível 2: Órgãos/Secretarias;

c). Nível 3: Divisão/Setor.

4.4.4.4. Organizar cada Órgão/Secretarias aderida ao contrato por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Órgão/Secretarias/Setor;

b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;

c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão/Secretaria;



d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço.

4.4.4.5. Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os Fiscais do Contrato poderão solicitar à CONTRATADA a criação de subunidades, administradas por servidores designados pelos respectivos Órgãos/Secretarias, com finalidade de:

- a) Subdividir a respectiva frota;
- b) Subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais;
- c) Controle de manutenção da frota fracionada;
- d) Permitir que o fiscal do contrato no SAAE assuma funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada.

4.4.4.6. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

4.4.4.7. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

4.4.4.8. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

4.4.4.9. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

4.4.4.10. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, SAAE a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

4.4.4.11. Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens por, no mínimo, os últimos 60 dias corridos:

- a) Alinhamento e balanceamento;
- b) Aquisição de pneus;
- c) Troca de Para-brisas;
- d) Troca de óleo lubrificante do motor;
- e) Baterias;
- f) Lavagem de Veículos.

4.4.4.12. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos



de serviços;

**4.4.4.13.** Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

**4.4.4.14.** Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados.

**4.4.4.15.** Permitir a criação de parâmetros como:

- a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- b) Quilometragem mínima para troca de pneus;
- c) Outros a critério do gestor ou fiscais dos Órgãos/Secretarias.
- d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas.

**4.4.4.16.** Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc;

**4.4.4.17.** Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, pastilhas de freio, discos de freio, alinhamento e balanceamento e outros definidos pelo gestor ou fiscal dos Órgãos/Secretariais;

**4.4.4.18.** Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

**4.4.4.19.** Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados por especialidade, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

**4.4.4.20.** Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme o item 4.6;

**4.4.4.21.** Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais **03 (três) orçamentos** para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.

**4.4.4.22.** Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato "PDF" ou "DOC", contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para



a boa operação por parte dos usuários do sistema.

**4.5. RELATÓRIOS OPERACIONAIS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE:**

**4.5.1.** Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nos postos credenciados internos, externos como: modelo do veículo, placa, a Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário, nome do posto de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota.

**4.5.2.** Possuir ferramenta que permita ao gestor do contrato selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para sua consulta, devendo o sistema permitir, cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível no sistema. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodômetro ou horímetro, serviços, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado ou hora trabalhada km/l e ou l/H, valor por Km, estabelecimento, cidade do estabelecimento, UF;

**4.5.3.** Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

**4.5.4.** Lista de veículos próprios e locados por Unidade Gestora;

**4.5.5.** Relação de condutores;

**4.5.6.** Relação de gestores;

**4.5.7.** Relação de veículos;

**4.5.8.** Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor, por veículo, por Unidade Gestora, por posto credenciado, por localidade, por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;

**4.5.9.** Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 4.6.3. o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e informar ao Órgão Gestor o fator gerador do problema, mediante relatório contendo no



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio;

4.5.10. Relatório com todas as transações realizadas via URA (Abastecimento de contingência);

4.5.11. Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente;

4.5.12. Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

4.5.13. Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

4.5.14. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela **CONTRATANTE**;

4.5.15. Relatórios dos produtos e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada.

4.5.16. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá incluir todos os veículos novos ou locados pela **CONTRATANTE**, através de fornecimento de cartão magnético extra (coringa), mantendo-se todos os serviços já contratados.

4.5.17. Os Relatórios da **CONTRATADA**, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a). Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

b). Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;

c). Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

d). Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

f). Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

g). Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

h). Média de horas executadas;

i). Custo médio por peça;

j). Relatório de composição da frota e idade média por grupo de



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



veículos;

k). Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

l). Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

m). Relatórios de inconsistências;

n). Relatórios de estabelecimentos credenciados.

o). Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela **CONTRATANTE**, selecionando determinados filtros relativos a campos do sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

p). Deverá haver a possibilidade de impressão de relatórios nos formatos "pdf", "doc", "txt" e "csv" e "xls". Para o formato "xls" deverá haver a possibilidade de ser gerado arquivo com a seguinte estrutura: Coluna=campo do sistema x Linha=dado registrado.

#### 4.6. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

4.6.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto.

4.6.1 Eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão Municipal;

4.6.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;

4.6.3. O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa **CONTRATADA**;

4.6.4. Será obrigatório o credenciamento de rede autorizada (Concessionárias Autorizadas), no Município de Timon-MA e região quando não houver no Município, de todas as marcas de veículos e equipamentos pertencentes à frota do Município de Timon-MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



4.6.5. Tal exigência se faz necessário à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica.

4.6.6. Poderá um mesmo estabelecimento credenciado prestar serviços em mais de uma especialidade, desde que comprovado tal capacidade técnica e operacional.

4.6.7. O estabelecimento credenciado deverá fornecer orçamentos, serviços, materiais, peças e acessórios relacionados à(s) sua(s) especialidade(s).

4.6.8. Reserva-se o direito ao Município de Timon-MA determinar à **CONTRATADA** o credenciamento de mais estabelecimentos e/ou especialidades, desde que se motive e justifique formalmente tal necessidade, dando prazo de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA**, a partir de sua notificação, para que proceda ao credenciamento de mais estabelecimentos.

#### 4.7. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS:

4.7.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

a). Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;

b). Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

c). Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

d). Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

e). Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

f). Devolver os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;

g). Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela **CONTRATANTE**;

h). Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima



relacionadas, a oficina será descredenciada.

#### 4.8. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS:

4.8.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar estabelecimentos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

a). Para lavagem dos veículos leves, Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR com anuência emitida pela Prefeitura;

b). Para lavagem de veículos pesados, Licença Ambiental com Plano de Controle ambiental - PCA;

c). Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;

d). Executar os serviços de acordo com sua especialidade à manutenção da frota da **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

e). Devolver os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;

f). Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

#### 4.9. SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.9.1. Nos casos de falha do sistema e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrita para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da **CONTRATANTE**.

4.9.2. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da **CONTRATADA**. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.9.3. Prestar atendimento personalizado e preferencial.

4.9.4. A Licitante deverá firmar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

#### 4.10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



#### 4.10.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

4.10.1.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do início da vigência do contrato, podendo este prazo ser dilatado mediante justificativa plausível e aceite por parte da Administração, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE:

ATIVIDADES	DIAS CORRIDOS				
	10	15	20	25	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da CONTRATADA	x				
Definição e Cadastramento da Rede Credenciada					x
Treinamento de Gestores e usuários					x
Emissão de Relatórios					x
Fornecimento de senhas para gestores e usuários					x

4.10.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

##### 4.10.2.1. Cadastramentos dos veículos e usuários:

a) O Município de Timon-MA disponibilizará à empresa CONTRATADA todas informações necessárias para o cadastramento dos veículos e usuários aptos para operar o sistema;

b) As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem Km/l e hodômetro, se possui seguro contra sinistros, se possui serviço próprio de guincho;

c) Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos constará o nome, matrícula funcional e unidade de lotação.

##### 4.10.3. Definição e Cadastramento da Rede Credenciada;

a) A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente no Município de Timon-MA e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato;

b) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos no prazo estipulado no



cronograma de implantação;

c) O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;

d) A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

#### 4.10.4. Treinamento de Gestores e Usuários:

4.10.4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE**, programa de capacitação para todos os gestores e usuários para utilização do Sistema, incluindo:

a) Operações de cadastramento, parametrização do sistema e limite de crédito;

b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;

c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para analisá-las;

d) Aplicação prática do Sistema;

e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

#### f). Emissão de Relatórios:

4.10.5.1. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

a) Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;

b) Identificação do veículo e placa;

c) Identificação do condutor;

d) Marcação do hodômetro do veículo;

e) Tipo de serviço utilizado;



- f) Data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação.

**4.10.5.2.** A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;
- b) Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;
- c) Quilometragem percorrida por veículo;
- d) Histórico das operações realizadas por condutor;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Despesas realizadas.

**4.10.6.** Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do Município de Timon-MA e deverão ser expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após requerimento.

**4.10.7.** Relatórios contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;

**4.10.8.** Fornecimento de senhas para os usuários;

**4.10.8.1.** Cada usuário receberá uma senha pessoal e deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.

#### **4.11. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

**4.11.1.** A **CONTRATANTE** é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho/reboque fornecido por rede credenciada ou assistência 24 horas sobre os veículos assegurados.

**4.11.2.** Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota a **CONTRATANTE** só aceitará as oficinas credenciadas pela **CONTRATADA** que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens 4.6 e 4.7 desde termo de referência;



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



4.11.3. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 4.5.3. deste Termo de Referência;

4.11.3.1. É facultado à **CONTRATANTE** levar o veículo para a avaliação em mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a **CONTRATANTE** opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos do item 4.5.3. para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

4.11.4. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto, para a avaliação da **CONTRATANTE**, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

4.11.5. As empresas credenciadas pela **CONTRATADA** deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da **CONTRATANTE**, somente após a aprovação, pela **CONTRATANTE**, da(s) Ordem(s) de Serviço(s), por meio do sistema- WEB - de gerenciamento;

4.11.6. Itens recondicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada órgão/secretaria ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

4.11.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

4.11.8. As peças deverão ser armazenadas no órgão/secretaria pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;

4.11.9. Nos serviços de manutenções específicos (tais como: sinistros, peças de torno, recuperação de para-choque, entre outros) para os quais não exista credenciada, SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PELA CREDENCIADA, na ordem de 2%, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo órgão/secretaria no campo de observações da Ordem de Serviço.

4.11.10. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema



pela credenciada.

#### 4.12. DO ORÇAMENTO E PRAZO:

4.12.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 4.12.3;

4.12.2. A partir da elaboração da Ordem de Serviço pelo estabelecimento responsável, um representante do Município, usuário do sistema, selecionará todos os outros estabelecimentos credenciados para que procedam aos demais orçamentos do serviço especificado na Ordem de Serviço elaborado pelo estabelecimento responsável, devendo o sistema apontar o mais vantajoso a Administração.

4.12.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da **CONTRATANTE**, inclusive de serviço de translado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais elencados no item 4.9.2;

4.12.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da **CONTRATANTE**;

#### 4.13. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

4.13.1. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados em Sistemas eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente como **Cesvi/Orion**, **Cilia**, **Audatex**, **Tempário**, ou **outras tabelas similares** que possam servir de parâmetro para a aceitação do preço;

4.13.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados nas tabelas **Cesvi/Orion**, **Cilia**, **Audatex** e **Tempária**, etc.

4.13.3. Na prestação dos serviços, a rede Credenciada poderá ofertar valores inferiores aos propostos nas tabelas acima.

4.13.4. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a Sistema similar tipo **Cesvi/Orion**, **Cilia**, **Audatex**, **Tempário**, etc., para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

4.13.4.1. No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas nos Sistemas usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente, como Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc., a **CONTRATADA** deverá apresentar o valor de peças (unidades) e serviços



(horas), a qual será confrontada pela **CONTRATANTE**, a partir da realização de ampla pesquisa de mercado dos serviços e peças relacionados no orçamento da **CONTRATADA**.

4.13.4.2 Caberá a **CONTRATANTE** avaliar, negociar e/ou determinar junto à **CONTRATADA** os preços base e aprovar os serviços e peças, quando da realização da ampla pesquisa de mercado, aplicando o desconto ofertado na proposta da **CONTRATADA**. Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

4.13.5. À aprovação da ordem de serviço emitida pelo órgão demandante deverá ocorrer via aplicativo/software da **CONTRATADA**.

#### 4.14. PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA:

4.14.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo **03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados**, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal;

4.14.2. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo **06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos**;

4.14.3. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de **12 (doze) meses**;

4.14.4. Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

4.14.5. Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro;

4.14.6. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

4.14.7. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Termo de Contrato, levando-se em consideração a implantação do sistema, disposto no item 4.11. deste Termo de Referência.

#### 4.15. REQUISITOS TÉCNICOS PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA:

4.15.1. O licitante detentor da menor taxa de administração deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada pelo



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e Fiscal Técnico do Contrato, designado pelo Contratante, o qual tratará exclusivamente do software/sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas, que são:

**4.15.2.** A apresentação começará em horário e local previamente marcado.

**4.15.2.1.** A apresentação durará até 08 horas, sendo interrompida às 13h e retomada às 14h, estendendo-se então até às 17h.

**4.15.3.** Caso haja necessidade de deslocamento para algum ambiente externo, tal como um posto de combustíveis, o tempo de deslocamento não será contabilizado no tempo de apresentação do sistema.

**4.15.4.** Todas as funcionalidades do sistema que, porventura, não puderem ter sua existência comprovada durante o tempo regular da apresentação serão vistas pela comissão julgadora como não existentes.

**4.15.5.** Somente dois representantes irão se credenciar para a apresentação do sistema.

**4.15.6.** No momento da apresentação, aos participantes das demais Empresas não será permitida a utilização de equipamentos eletrônicos, a exemplo de celulares e câmeras, ficando permitido o uso de notebooks.

**4.15.7.** Os demais licitantes poderão ter apenas 02 representantes, para cada empresa, dentro da sala.

**4.15.8.** Os representantes das demais empresas, não poderão, em momento algum, se pronunciar para a comissão de licitação e nem para quem tiver apresentando.

**4.15.9.** Eventuais divergências quanto à apresentação poderão ser objeto de recurso administrativo.

**Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.** Os serviços serão recebidos:

**5.2.** O recebimento provisório e o definitivo dos serviços serão realizados **mensalmente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

**a)** O **recebimento provisório** realizar-se-á no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do primeiro dia imediatamente posterior ao recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

**b)** O **recebimento definitivo** realizar-se-á no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento



Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão de cada termo parcial de medição da prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que aacompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato conforme descrito no subitem 4.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN),



será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

6.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

#### 6.8. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:

6.8.1. A **CONTRATADA** disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços, históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$ por tipo de combustível, ordenados por Município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

6.8.2. O **CONTRATANTE** estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por Município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico:

[http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp) ou  
<http://www.anp.gov.br>

da ANP – Agência Nacional de Petróleo, para os diversos tipos de combustíveis.

6.8.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

6.8.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo **CONTRATANTE** com o posto credenciado.

#### 6.9. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

6.9.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrita para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do **CONTRATANTE**.

**6.9.2.** A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao **CONTRATANTE** o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

### 6.9.3. DADOS PARA FATURAMENTO:

- Razão Social: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
  - CNPJ: 06.429.229/0001-22
  - Endereço: Rua São José, nº 25, Centro, na cidade de Timon -MA
  - CEP: 65.630-000

## **Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

#### **Combustível:**

Projeto Atividade: 2163

Fonte De Recursos: 1.500,00

Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **Servicos com reposição de peças:**

Projeto Atividade: 2163

Fonte De Recursos: 1.500,00

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Constituem obrigações das partes:

#### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

8.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



Brasão  
Folha 21  
Assinado

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em **até 02 (dois) dias corridos**, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

8.1.6. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato;

8.1.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do **CONTRATANTE**;

8.1.8. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.

8.1.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quanto da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

8.1.10. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.1.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.1.12. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.1.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

8.1.14. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

8.1.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



8.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

## 8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber.

8.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a). Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b). Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADA**;

c). Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação,



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.2.9. Cientificar a Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.2.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.2.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.12. Fornecer à **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

8.2.13. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol);

8.2.14. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de definir o número de dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

8.2.15. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.2.16. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, de forma satisfatória e documentando as ocorrências;

8.2.17. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

8.2.18. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.2.19. Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;

8.2.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviços e da correspondente Nota Fiscal de cada



transação efetuada;

8.2.21. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

8.2.22. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

9.1. A presente contratada será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designada pela unidade **CONTRATANTE**:

**9.1.1. GESTORES DO CONTRATO:**

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública. Compete à **Eline Micaele da Silva Pereira, Matrícula: 184081-1**, o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as disposições necessárias para a resolução de eventuais inconsistências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades indicadas.

**9.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:**

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Fiscal do Contrato: Compete a **Gilson Santos Assunção – Matrícula: 180205-1** a fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas cabíveis para garantir a execução contratual conforme o previsto.

9.2. Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

9.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descriptivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital;

**9.4.** Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.5.** Compete aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificados, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

**9.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**9.7.** Os fiscais administrativos do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**9.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Cláusula Décima – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:**



10.1. A Empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



**10.11.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.12.** Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.13.** A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.15.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**10.15.1.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

**10.15.2.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**10.15.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**10.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**10.18.** O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**10.19.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**10.20.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**10.21.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**10.21.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**10.21.2.** Pagamento da multa;

**10.21.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

**10.21.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**10.21.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.21.6.** A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**11.1.** Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir do seu extrato no diário oficial do município.

#### Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES:

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento



do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:**

14.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

14.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



registrado.

14.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

14.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

14.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.13. A revisão será realizada por aditivo contratual.

**Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

15.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

15.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

15.2.1. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

15.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



15.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = índice relativo ao mês do reajustamento;

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

15.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação ou fornecimento dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste



de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.11. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem

15.11.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Timon, através do link: < [saae@timon.ma.gov.br](mailto:saae@timon.ma.gov.br) >

15.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.13 A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico- financeiro pleiteado.

#### Cláusula Décima Sexta – DA REGIME DE EXECUÇÃO:

16.1. A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024, assim como do presente instrumento.

#### Cláusula Décima Sétima – DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS:

17.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

#### Cláusula Décima Oitava – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII):

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### Cláusula Décima Nona – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

19.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.



**Cláusula Vigésima – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:**

20.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à gestão de riscos nos contratos, as partes estabelecem a Matriz de Risco como instrumento essencial para a alocação dos riscos associados ao contrato.

20.2. A Matriz de Risco define de forma clara e objetiva a alocação dos riscos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Esta matriz especifica:

- a) Riscos atribuídos ao **CONTRATANTE**;
- b) Riscos atribuídos a **CONTRATADA**;
- c) Riscos compartilhados e os critérios de compartilhamento;
- d) Medidas de mitigação e gestão de cada tipo de risco.

20.3. A Matriz de Risco será revisada periodicamente, ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no escopo do contrato ou no ambiente de execução, mediante acordo entre as partes. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.

20.4. As partes comprometem-se a gerenciar os riscos conforme estabelecido na Matriz de Risco, adotando as melhores práticas de gestão e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

20.5. A Matriz de Risco encontra-se anexa a este contrato como Anexo I, sendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**Cláusula Vigésima Primeira – DOS CASOS OMISSOS:**

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Cláusula Vigésima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

22.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

22.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

**Cláusula Vigésima Terceira – DA PUBLICAÇÃO:**

23.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, o presente instrumento no Portal



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Timon  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município.

Cláusula Vigésima Quarta – DO FORO:

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

24.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Timon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Timon-MA, 25 de abril de 2025.

KLEITON CHRISTIAN  
SANTOS  
CUNHA:92148085387

Assinado digitalmente por KLEITON CHRISTIAN  
SANTOS CUNHA:92148085387  
ID: C-BR\_0+IC-0raai\_OU=Certificado Digital PF A1  
OU=Presencial OU=32540441000172 OU=AC  
SingularID Múltiplo CN=KLEITON CHRISTIAN  
SANTOS CUNHA:92148085387  
Resão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025-04-25 17:01:09-03'00  
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

RENATA  
NUNES  
FERREIRA:37840  
123728840  
Assinado de forma  
digital por RENATA  
NUNES  
FERREIRA:37123728  
Dados: 2025-04-25  
16:03:15-03'00

**CONTRATANTE**  
Kleiton Christian Santos  
Cunha  
Presidente do Serviço  
Autônomo de Águas e Esgoto –  
SAAE  
Portaria nº 020/2025-GP

**CONTRATADA**  
PRIME CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL  
LTDA  
CNPJ : 05.340.639/0001-30

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_ CPF:

2º \_\_\_\_\_ CPF:

**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº 001/2025**  
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.  
**OBJETO:** Registro de Preço para a contratação de estabelecimentos especializado de saúde para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender pacientes usuários do SUS.  
**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 05/05/2025. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 20/05/2025.  
**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10h01min do dia 20/05/2025. **LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **Informações:** Comissão Permanente de Licitações, e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br). Agente de Contratação do Município de Timon/MA: Lorena Soares de Santana Mesquita.

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**  
**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2025 – SEMAG**  
**Processo Administrativo 0764/2024 - SEMAG**  
**CONTRATANTE:** Município de Timon – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG  
**CONTRATADA:** M.R Café Comércio e Serviços LTDA – CNPJ nº 13.874.603/0001-64  
**Fundamentação:** Art. 124 da Lei 14.133/2021.  
**Valor Total do Contrato após Aditivo:** R\$ 214.300,00 (duzentos e quatorze mil e trezentos reais)  
**VIGÊNCIA:** Mantida conforme o contrato original.  
**Data de Assinatura:** 30 de abril de 2025.

**EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato de Contrato nº 009/2025 - SEMDES; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Contrato nº 009/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: **Contrato nº 009/2025-SEMDES.** **Processo Administrativo nº 20/2025 – SEMDES.** **Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº. 14.756.022/90. **Fundamentação:** Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.333/21. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 – SEMDES; **Objeto:** participação no I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS, a ser realizado nos dias 10 e 11 de março de 2025, na cidade de São Luís - MA, visando qualificar servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMDES, por meio da Inexigibilidade De Licitação nº 001/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº. 14.756.022/90. **Contratado:** SAMUEL BELCHIOR QUEIROZ, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.880358/0001-80. **Valor total:** R\$ 700,00 (setecentos reais); **Data de Assinatura:** 20/03/2025. **Vigência:** 11/04/2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato de Ratificação e Adjudicação do Contrato nº 009/2025 - SEMDES; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de Ratificação e Adjudicação do Contrato nº 009/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: **Processo Administrativo nº 20/2025 – SEMDES.** **Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. **Fundamentação:** art. 74, III, alínea f, da Lei Federal Nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 001/2025– SEMDES. **Ato:** Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de contratação direta por inexigibilidade visando a participação no I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS, a ser realizado nos dias 10 e 11 de março de 2025, na cidade de São Luís - MA, referente a 04 (quatro) inscrições para servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. **Adjudicado o objeto a Empresa SAMUEL BELCHIOR QUEIROZ, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.880358/0001-80.** **Valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).** **Assinatura:** 19/03/2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação de Portaria nº 029/2025 - SEMDES;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação de Portaria nº 029/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos:

#### PORTARIA N° 029, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 009/2025.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 009/2025- Inexigibilidade de Licitação 001/2025** que tem como objeto: a participação na capacitação I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS, a ser realizado nos dias 10 e 11 de março de 2025, na cidade de São Luis - MA, visando qualificar servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMDES.

Servidor	Matrícula
ANTONIO WESLLEY SOARES MELO - Gestor	216745-7
ANDERSON CLEYTON BASTOS DE FREITAS. - FISCAL	486128

**Art.2º** - Caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dé-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

**JECONIAS DA SILVA MORAES**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Contrato:** 00212025  
**Processo Administrativo:** 118612025 Até de Registro de Preços: 09412024  
**Fundamentação Legal:** Art. 86, da Lei 14.133/2021  
**Contratado:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD.  
**CNPJ do contratado:** 05.340.639/0001-30  
**Objeto:** Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, em atendimento às Secretarias Municipais de Timon-MA, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**Dotação Orçamentária:** Elemento da despesa: 3.3.90.30.00

**Projeto de atividade:** 2260

**Fonte de Recurso:** 500

**Prazo:** 12 (doze) meses

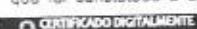
**Valor Global:** 40.000,00

**Valor Mensal:** 3.333,33

**Data da Assinatura:** 28/04/2025

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Contrato nº 004/2025**  
**Processo/Protocolo nº 077/2025**  
**Processo Administrativo nº 473/2025**  
**Ata de Registro de Preço nº 094/2024 - ADESÃO**  
**Pregão Eletrônico nº 07/2024 – Paracatu - MG**  
**Base Legal:** Lei nº 14.133, de 2021.  
**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.  
O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22  
**Contratada:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.  
CNPJ da Contratada: 05.340.639/0001-30  
Objeto: Prestação de serviços e Fornecimento de combustíveis automotivos.  
Vigência: 12 meses, com início na data da assinatura do contrato.  
Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas  
Jurídica:  
Fonte de Recurso: 1.500,00 – Receita Própria do Município  
Valor Total Estimado: R\$ 63.580,00  
Data da Assinatura: 25/04/2025.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Portaria de Concessão nº 208/2025- GAB/SEMED**  
Favorecido: EVA DE OLIVEIRA DA SILVA  
Cargo/Função: Pedagoga do (NAE)  
Órgão: Gabinete da Secretaria Municipal de Educação-SEMED  
Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA  
Período: 27.04.2025 à 29.04.2025  
Quantidade de Diárias: 03(três)  
Valor Unitário: R\$ 140,00 Valor Global: R\$ 420,00.  
Finalidade: PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, NO DIA 28/04/2025 EM SÃO LUIS - MA.

**Portaria de Concessão nº 213/2025- GAB/SEMED**  
Favorecido: Antônio Elias Lima de Oliveira  
Cargo/Função: Coordenador  
Órgão: Gabinete da Secretaria Municipal de Educação  
Destino: Timon-MA/Caxias-MA/Timon-MA  
Período: 28.04.2025 à 29.04.2025  
Quantidade de Diárias: 02(diárias)  
Valor Unitário: R\$ 260,00 Valor Global R\$ 520,00  
Finalidade: Participar da Caravana do FNDE com o projeto "Chegando Junto no Estudo do Maranhão", que será realizado nos dias 28 e 29 de Abril de 2025.

**Portaria de Concessão nº 212/2025- GAB/SEMED**  
Favorecido: Fabio Luiz Alves de Sousa  
Cargo/Função: PROFESSOR FORMADOR  
Órgão: Gabinete da Secretaria Municipal de Educação-SEMED  
Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA  
Período: 05.05.2025 à 09.05.2025  
Quantidade de Diárias: 04(quatro)  
Valor Unitário: R\$ 140,00 Valor Global:R\$ 560,00.  
Finalidade: Participar do 1º CICLO FORMATIVO ESTADUAL PACTO PELA APRENDIZAGEM.

**Portaria de Concessão nº 214/2025- GAB/SEMED**  
Favorecido: Soraia Regia Santiago  
Cargo/Função: PROFESSOR FORMADOR  
Órgão: Gabinete da Secretaria Municipal de Educação-SEMED  
Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA  
Período: 05.05.2025 à 09.05.2025  
Quantidade de Diárias: 04(quatro)  
Valor Unitário: R\$ 140,00 Valor Global:R\$ 560,00.  
Finalidade: Participar do 1º CICLO FORMATIVO ESTADUAL PACTO PELA APRENDIZAGEM.

**Portaria de Concessão nº 215/2025- GAB/SEMED**  
Favorecido: Elsa Helena Monteiro Viana  
Cargo/Função: PROFESSOR FORMADOR  
Órgão: Gabinete da Secretaria Municipal de Educação-SEMED  
Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA  
Período: 05.05.2025 à 09.05.2025  
Quantidade de Diárias: 04(quatro)  
Valor Unitário: R\$ 140,00 Valor Global:R\$ 560,00.  
Finalidade: Participar do 1º CICLO FORMATIVO ESTADUAL PACTO PELA APRENDIZAGEM.

**Portaria de Concessão nº 211/2025- GAB/SEMED**  
Favorecido: SARA JESSICA MATOS PEREIRA CARDOSO  
Cargo/Função: PROFESSOR FORMADOR  
Órgão: Gabinete da Secretaria Municipal de Educação-SEMED  
Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA  
Período: 05.05.2025 à 09.05.2025  
Quantidade de Diárias: 04(quatro)  
Valor Unitário: R\$ 140,00 Valor Global:R\$ 560,00.  
Finalidade: Participar do 1º CICLO FORMATIVO ESTADUAL PACTO PELA APRENDIZAGEM realizado nos dias 05 a 09 de Maio de 2025.

**Portaria de Concessão nº 033/2025- GP**  
Favorecido: Gideão Santes Machado  
Cargo/Função: Secretário Municipal  
Órgão: Secretaria Municipal de Educação-SEMED  
Destino: Timon-MA/Caxias-MA/Timon-MA

Período: 29.04.2025 à 29.04.2025  
Quantidade de Diárias: 02(diárias)  
Valor Unitário: R\$ 260,00 Valor Global:R\$ 520,00.  
Finalidade: Participar da Caravana do FNDE com o projeto "Chegando Junto no Estudo do Maranhão", realizado na Unidade Regional de Educação em Caxias-MA.

**AGERT****(\*\*) REPUBLICAÇÃO****RESOLUÇÃO N° 5/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre homologação do Reajuste das Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, referente ao ano de 2025, para zona urbana de Timon, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da AGERT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.926/2014, pela Resolução-AGERT nº 001/2016, pela Resolução-AGERT nº 002/2016 e pelas demais normas legais, contratuais e regulatórias aplicáveis;

Considerando a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, inc. VIII, art. 23, inc. IV, art. 29, inc. V e os dispositivos que normalizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 alterada pela Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes gerais para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Timon (zona urbana) têm como prestador a Águas de Timon Saneamento S.A, por meio do Contrato de Concessão nº 004/2015, doravante denominado Contrato de Concessão.

Considerando que, nos termos da Lei Municipal nº 1926/2014, alterada pela Lei nº 2.374, de 28/02/2025, a AGERT é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o art. 4º, §2º, inc. I, da Lei Municipal nº 1926/2014, alterada pela Lei nº 2.374, de 28/02/2025, que dispõe que o poder regulatório da AGERT será exercido com a finalidade de "garantir o equilíbrio entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários dos serviços públicos, assegurando a adequada prestação dos serviços".

Considerando o disposto na Cláusula 32.1 do Contrato de Concessão que assim estabelece: "A fiscalização da Concessão será exercida pelo Poder Concedente e pela AGERT com objetivo de verificar o cumprimento pela Concessionária de suas obrigações";

Considerando a Cláusula 12.4 do Contrato de Concessão, a qual estabelece: o Reajuste Tarifário somente entrará em vigor após ser homologado pelo Poder Concedente;

Considerando que as Cláusulas 14.3 e 14.4 do Contrato de Concessão estabelecem que o requerimento de Revisão Extraordinária apresentado pela concessionária deve ser analisado pela AGERT no prazo de 30 dias, contados da data do protocolo;

Considerando que a prestadora de serviços Águas de Timon apresentou proposta de reestruturação tarifária por meio do Ofício R3.CAR.JUR.ATS.2025/000161 protocolado na data de 28/04/2025, requerendo a homologação da nova tabela tarifária, qual seja, "QUADRO 26: PROPOSTA DE NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA";

Considerando que a NOTA TÉCNICA DA REVISÃO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TIMON, de 25/04/2022 apresentada pela Águas de Timon, propondo os percentuais para homologação e reajustes das tarifas, foi submetida à análise e deliberação da Diretoria Colegiada AGERT;

Considerando, as cláusulas 12.4, 14.3 e 14.4 do Contrato de Concessão nº 05/2022 e a Resolução-AGERT nº 002/2016, que fundamentam a deliberação colegiada da Agência Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

Considerando que os estudos técnicos demonstram a ampliação do acesso aos serviços públicos pelos usuários em situação de vulnerabilidade social, o evidencia o cumprimento do objetivo de universalização e inclusão no âmbito prestação dos serviços; e

PORTARIA

(\*\*) Republicação por ter saído com incorreção anterior  
PORTARIA Nº 0562/2025-GP DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 02.06.2025.

CPL

PORTARIA N 009/2025 – CPL-MA

Dispõe sobre a designação de COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO para processamento e julgamento de documentos apresentados por Entidades do Terceiro Setor.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas maiores alterações, no Decreto Municipal nº 629/2025 e na Lei Municipal nº 1.892/2013 que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública com as Organizações da Sociedade Civil - OSC e com as Organizações Sociais - OS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO responsável pelo processamento e julgamento de documentos apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSC e Organizações Sociais - OS, observando as condições e os critérios estabelecidos nas regulamentações específicas e no Edital de Credenciamento respetivo.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Credenciamento fazer a análise e julgamento de documentação, emissão de decisão, publicação dos resultados e fiscalização, podendo contar com apoio técnico dos órgãos da administração municipal.

Art. 2º A Comissão de Credenciamento de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- a) GERSON DE SOUSA ASSUNÇÃO – CPF: 646.676.933-04 – Membro Relator;
- b) NERYSON FRANCISCO PEREIRA DA SILVA – CPF 818.079.102-53 – Membro
- c) LORENA SOARES DE SANTANA MESQUITA – CPF 053.925.353-96 – Membro

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 05 de junho de 2025.

Rosânia Francisca Medina Costa  
Presidente da CPL.  
Portaria nº 082/2025

SAAE

PORTARIASAAE-32/2025 Timon-MA

06 de Junho 2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON –MA – SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892/13.

RESOLVE

ART. 1º CONCEDER, Adicional por Tempo de Serviço, referente a Quinquênio de 2021 a 2025 aos Servidores abaixo discriminados:

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO
180272	JOSE MACHADO LEITE FILHO	04/06/1990
180043	JOAQUIM LOURENÇO DOS SANTOS	04/06/1990
180264	RAIMUNDO ALVES DA SILVA	05/06/1990

A Presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se disposições em contrário.

PORTARIA Nº 030/2025 – SAAE

DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 005/2025.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON- SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 001/2025 para o exercício de 2025 da Empresa F L SAMPAIO DE ABREU LTDA, que tem como objeto a Contratação de Empresa fornecedora de materiais de Expediente, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Eline Micaele da Silva Pereira- Gestor	918705-1
Gilson Santos Assunção- Fiscal	180205-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega do serviços/materiais. Atestar em Nota Fiscal/Fatura o seu recebimento e elaborar o respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 026/2025 – SAAE

DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 004/2025.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON- SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 004/2025 para o exercício de 2025 da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA , que tem como objeto de Contratação Empresa fornecedora de serviços de apoio operacionais fornecimento de combustível automotivo, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Eline Micaele da Silva Pereira- Gestor	918705-1
Gilson Santos Assunção- Fiscal	180205-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação de serviços. Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 28 de abril de 2025

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Assunto: **RES: RES: ENC: 12062 \* Contato periódico PRIME \* TIMON \* SAAE \* saldo de empenho**  
 De: Rodrigo Alentino Cardoso <rodrigo.cardoso@primebeneficios.com.br>  
 Para: saae@timon.ma.gov.br <saae@timon.ma.gov.br>  
 Cc: semag.compras@timon.ma.gov.br <semag.compras@timon.ma.gov.br>  
 Data: 2025-09-05 15:46

Prezados,

Boa tarde.

Esse é um contato periódico Prime!

Gostaria de verificar como está a gestão do sistema da Prime Benefícios, se há alguma dúvida ou alguma pendência que posso ajudar?

Verificado em sistemas e o saldo de contratos para determinados serviços está com baixo valor. Verificar sobre o envio do termo aditivo para [termosaditivosprime@primebeneficios.com.br](mailto:termosaditivosprime@primebeneficios.com.br).



Em sistemas, o saldo de empenhos está com baixos valores. Verificar sobre o envio de empenhos para [empreenho@primebeneficios.com.br](mailto:empreenho@primebeneficios.com.br) para atualização de saldo em sistemas pois o prazo de cadastro de empenhos é de até 48 horas.

#### Empenho Detalhado

Unidades	Fantasia	IP	Serviços	Saldo Empenhado	Saldo Consumido	Percentual Consumido	Valor
	SAAE		(MÃO DE OBRA - PEÇA)	R\$ 3.580,00	R\$ 0,00	0%	
	SAAE		(GASOLINA - DIESEL - DIESEL S10)	R\$ 60.000,00	R\$ 60.450,47	84,08%	

Mostrando 11 a 17 de 2004 17 registros

Atenciosamente,

**Rodrigo Cardoso**  
Relacionamento

1603518-7020 | (11) 94200-0222  
Rua Acre, 47 - AlphaVille Empresarial - Campinas/SP

**PRIME**  
SISTEMAS DE GESTÃO

SOU prime.

De: Rodrigo Alentino Cardoso  
 Enviada em: quarta-feira, 4 de junho de 2025 16:01  
 Para: Empenho <empreenho@primebeneficios.com.br>; saae@timon.ma.gov.br  
 Cc: semag.compras@timon.ma.gov.br  
 Assunto: RES: RES: ENC: 12062 \* Contato periódico PRIME \* TIMON \* SAAE \* saldo de empenho

@Empenho Obrigado pela presteza e agilidade!

## ▼ Informações de Empenho



R\$ 63.580,00

EMPENHADO



R\$ 61.846,70

CONSUMIDO



R\$ 1.733,30

RESTANTE

## ➤ Empenho Detalhado

## Histórico de Empenho

## Data da Criação

dd/mm/aaaa


## Descrição

## ID

## Unidade de Empenho

▼

## Valor

## Natureza

▼

## Início Vigência

dd/mm/aaaa


## Fim Vigência

dd/mm/aaaa


## Status

▼

ID	Descrição	Grupo	Inicio	Fim	Natureza	Valor	Status	Criação	
509345	SALDO EMERGENCIAL 1/12	SAAE	01/01/2025	23/05/2025	Crédito +	5.298,33	Ativo ✓	23/04/2025	
519031	501001/2025 MANUTENÇÃO	SAAE	01/01/2025	31/12/2025	Crédito +	3.580,00	Ativo ✓	30/05/2025	
519032	501002/2025 GASOLINA - DIESEL - DIESEL S10	SAAE	01/01/2025	31/12/2025	Crédito +	60.000,00	Ativo ✓	30/05/2025	



**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONTRATO N° 004/2025  
(Fornecimento de combustíveis automotivos)**

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA ALTERAÇÃO:**

Trata-se de Alteração do Contrato nº 004/2025, firmado com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., vinculado à Adesão do Município de Timon, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, à Ata do SRP nº 094/2024, do Município de Paracatu – MG, cujo objeto consiste na Prestação de serviços mecânicos de veículos e Fornecimento de Combustíveis, para atender as demandas operacionais desta Autarquia.

A presente alteração contratual tem por objetivo adequar o quantitativo de combustível originalmente contratado, em razão da constatação de que a demanda efetiva do órgão superou o volume inicialmente estimado.

Durante a execução do contrato, verificou-se que o consumo de combustível foi maior do que o previsto na fase de planejamento, em decorrência de fatores como:

- aumento das atividades operacionais;
- intensificação do uso da frota veicular para atendimento das demandas do órgão;
- necessidades imprevistas que não puderam ser previstas com exatidão na fase inicial.

Diante disso, torna-se necessária a formalização de termo aditivo para majoração do quantitativo contratado, observando-se o limite legal de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 124, I, b, c/c artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

A medida se justifica pelo interesse público, visando assegurar a continuidade dos serviços prestados, sem que haja qualquer paralisação ou prejuízo à coletividade, bem como a regular execução das atividades do órgão, não havendo prejuízo à economicidade nem ao equilíbrio econômico-financeiro da contratação, vez que amparado pela norma legal.

Com efeito, a decisão de majorar os quantitativos é tomada, a rigor, com base na eficiência, na eficácia e na economicidade do contrato, bem como, na boa atuação do contratado, que vem cumprindo suas obrigações e satisfazendo o interesse público.

Importa ressaltar que a empresa contratada, por meio de seu representante legal manifestou formalmente o interesse na alteração do quantitativo do objeto contratual, com a manutenção do valor já pactuado.



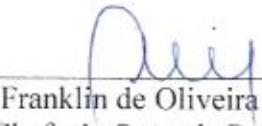
ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**



**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Diante de tudo relatado, justifica-se a alteração do valor do contrato nº 004/2025, em decorrência do aumento dos quantitativos de seu objeto, com base no interesse público, na conveniência e oportunidade, não devendo exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento), nos termos do art. 124, inciso I, alínea b, c/c art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Timon (MA), 24 de setembro de 2025.

  
Franklin de Oliveira Sousa  
Chefe do Setor de Processos  
SAAE

Franklin de Oliveira Sousa  
Chefe do Setor de Processos  
Portaria N° 001/2025-SAAE  
CPF: 305.285.933-15

De acordo:  
Autoridade Competente:

  
Kleiton Christian Santos Cunha  
Presidente do SAAE



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
*AUTARQUIA MUNICIPAL*



## DESPACHO

Considerando a justificativa da demanda, no sentido da necessidade de majoração do quantitativo de combustível contratado, em virtude do aumento do consumo decorrente da intensificação das atividades administrativas e operacionais do órgão;

Considerando que a alteração pretendida se enquadra no limite legal de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, o interesse público envolvido e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços à coletividade, evitando prejuízos às atividades deste órgão;

### DESPACHO:

Autorizo a formalização de termo aditivo ao Contrato nº 004/2025, com a finalidade de alterar o quantitativo do objeto contratual referente ao fornecimento de combustível, observados os limites legais e as condições pactuadas.

À Assessoria Jurídica e ao Setor de Processos para adoção das providências cabíveis.

Timon (MA), em 25 de setembro de 2025

*Autoridade Competente:*

  
Kleiton Christian Santos Cunha  
Presidente do SAAE

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
ORÇAMENTÁRIA

**FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 287/2025**

Ao senhor,

Kleiton Christian Santos Cunha

Presidente do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon/MA - SAAE

**Prezado,**

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 135/2025 referente a despesas contratuais, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis automotivos. Conforme Segue:

**CCLXXXVII. Classificação Orçamentária: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon**

<b>02 – Executivo</b>	
Unidade Orçamentária	022001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon - SAAE
Função	17 – Saneamento
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	1001- Programa, Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2140 - Manutenção do SAAE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.
Valor Total	R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

**PREFEITURA**

Timon/MA, 01 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



**Eronildes Cavalcante Alexandre**

Diretora de Orçamento

Portaria Nº 0103/2025 - GP



## MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N° 004/2025 – Fornecimento de combustíveis e serviços.

Processo n° \_\_\_\_\_/2025 - SAAE

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025, que entre si celebram o Município de Timon - MA, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., para os fins que se especificam.

### PARTES CONTRATANTES:

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, Autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.429.229/0001-22, com sede à Rua São José, nº 25, Centro, na cidade de Timon - MA, neste ato representado pelo senhor kleiton Christian Santos Cunha, Presidente, nomeado mediante Portaria nº 020/2025-GP, brasileiro, casado, residente na cidade de Timon – MA, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, bairro Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba – SP, neste ato representada por sua Procuradora Renata Nunes Ferreira, CPF nº 371.237.288-40, doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 004/2025, nos termos do **art. 124, inciso I, alínea “b” c/c art. 125, da Lei nº 14.133/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor inicialmente contratado em decorrência de acréscimo do quantitativo de fornecimento de combustíveis originalmente contratados, em razão da necessidade de adequação à demanda efetiva do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O valor inicial dos combustíveis contratados representa **60.000,00 (sessenta mil reais)** e, em razão da referida alteração fica acrescido ao contrato o quantitativo dos combustíveis: **Gasolina, Óleo diesel S10 e Óleo diesel comum**, correspondendo ao valor adicional de **RS 15.000,00 (Quinze mil reais)**, representando um acréscimo de **25% (vinte cinco por cento)** sobre o valor inicial atualizado do contrato, respeitado o limite legal.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMPENHO DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes do presente termo serão empenhadas em conformidade com o respectivo impacto financeiro do exercício vigente e estão programadas em dotação própria do SAAE de Timon - MA, cujo crédito, pelo qual correrão as despesas do exercício de 2025, segue na classificação estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato.

As demais despesas previstas para o exercício subsequente serão posteriormente empenhadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº 004/2025, que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais disposições contratuais, mantidas em seus exatos termos.

À vista da modificação ora pactuada, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que ora passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato originário, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Timon (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**CONTRATANTE**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

Kleiton Christian Santos Cunha  
- Presidente -

**CONTRATADA**  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Renata Nunes Ferreira  
Procuradora

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
*AUTARQUIA MUNICIPAL*



**MEMORANDO INTERNO nº 007/2025 - SP**

Timon – MA, 29 de setembro de 2025.

Do: Setor de Processos - SAAE

À: Assessora Jurídica

Dra. Keteuinny de Oliveira de Sousa Alves

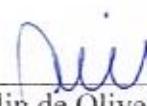
*Assunto: Solicitação de Parecer*

Prezada Senhora:

Pelo presente encaminho a essa Assessoria Jurídica para exame e emissão de parecer o Processo Administrativo nº 135/2025, que trata da Alteração do Contrato nº 004/2025, mediante Termo Aditivo para majoração do valor contratual inicial, decorrente de acréscimo do quantitativo de seu objeto, referente aos combustíveis.

Ressaltando, que todo o procedimento atendeu às normas da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

  
Franklin de Oliveira Sousa  
Setor de Processos  
SAAE



## PARECER JURÍDICO nº 17/2025

**Processo Administrativo: 135/2025**

**ASSUNTO:** Análise da possibilidade de aditivo do contrato nº 04/2025 SAAE, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRONICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRORROGAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. AUMENTO QUANTITATIVO. LIMITE DE 25%. ART. 124 E 125.

### 1. Relatório

Trata-se de processo administrativo apresentado à essa Assessoria Jurídica do SAAE, por meio do processo administrativo nº 135/2025, visando parecer jurídico acerca da necessidade de aditivo para majoração do quantitativo contratado, no limite de 25%, referente ao objeto de Fornecimento de Combustível.

A administração apresenta as seguintes justificativas:

- a. O aumento das atividades operacionais;
- b. A intensificação do uso da frota veicular para atendimento das demandas do órgão
- c. Visando assegurar à população a continuidade e eficiência das atividades de manutenção, sem que haja prejuízo à população no período mais quente do ano.
- d. Dotação orçamentária: existe dotação orçamentária: existe dotação disponível para despesa.

e. A instrução processual foi diligentemente composta por uma variedade de documentos essenciais à análise, que fundamentam a presente manifestação jurídica.

Após breve relato, passo à análise jurídica da solicitação.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### **2.1. Da fundamentação Legal**

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais.

O art. 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a alteração unilateral pela Administração, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo do quantitativo do objeto, limitado a até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### **I - unilateralmente pela Administração:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Desse modo, verifica-se que a Administração do SAAE, atendendo ao interesse público de ver a continuação dos serviços ser completada com eficiência e respeito ao princípio da vinculação ao edital, opta por aditivar o contrato a fim de acréscimo de 25% à finalização do objeto contratual. Cumprindo, dessa forma, os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e probidade administrativa.

A Administração utiliza-se de sua prerrogativa legal de modificar o contrato, aditivando-o, sem prejuízos da contratada no que tange ao estabelecido em Edital e no contrato original. À vista dos autos do processo que deu origem a contratação, sendo favorável àquele procedimento licitatório.

Além disso, a Lei 14.133/2021 em seu artigo 125, limita a possibilidade de alteração contratual em relação ao previsto no caput do artigo 124. Referido artigo limita a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual a possibilidade de acréscimo.

O valor aditivado no presente contrato enquadra-se ao limite pautado na Lei.

Portanto, analisados todos os critérios e requisitos da possibilidade de aditivação do contrato prevista na Legislação específica e Regulamento, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade na sua alteração, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a legislação.

## **2.2 Da Disponibilidade Orçamentária**

A documentação indica que há previsão orçamentária para a contratação, estando os recursos alocados dentro do orçamento do município.

## **5. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, o presente parecer é no sentido opinativo de se proceder o aditivo em razão da necessidade da continuação dos fornecimentos dos serviços faltantes para a realização final do serviço.

Eis o parecer, respeitando entendimento mais aprimorado acerca da matéria em comento.

É o parecer, s.m.j.

Timon/MA, 08 de outubro de 2025.

Keteunny de Oliveira de Sousa Alves

KETEUNNY DE OLIVEIRA DE SOUSA ALVES

ASSESSORA JURÍDICA DO SAAE

PORTRARIA Nº 07/2025 – GP/SAAE

OAB MA Nº 18.482

**OFÍCIO Nº 215/2025 – SAAE**

**Timon/MA, 08 de outubro de 2025**

À  
**Procuradoria Geral do Município de Timon – PGM**

Dra. Amanda Almeida Waquim,

Assunto: Encaminhamento de processo administrativo – Prorrogação de Contrato Administrativo – Aditivo de Quantitativo.

Senhora Procuradora-Geral,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo administrativo que trata de prorrogação de contrato nº 04/2025 que tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de combustível.

Juntamos parecer jurídico desta Assessoria opinando pelo **deferimento** da prorrogação por enquadrar-se dentro da previsão legal.

Solicitamos, portanto, a análise e **homologação do parecer** pela Procuradoria Geral do Município.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

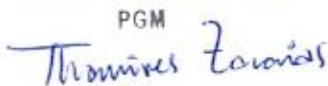
Atenciosamente,



**Keteuinny Oliveira Sousa Alves**  
Assessora Jurídica do SAAE/Timon

RECEBIDO HOJE:  
Timon (MA), 08 de 10 de 25

PGM





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Procuradoria Geral do Município – PGM

[timon.ma.gov.br](http://timon.ma.gov.br)

OFÍCIO Nº 1943/2025/PGM

Timon (MA), 22 de outubro de 2025.

Senhor

**Kleiton Christian Santos Cunha**

**Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon (SAAE)**

Resposta ao Ofício Nº 215/2025/SAAE

**Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 17/2025/SAAE.**

A Assessoria Jurídica da SAAE emitiu o Parecer Jurídico nº 17/2025, referente ao Processo Nº 135/2025/SAAE, que tem como objeto aditivo ao contrato 004/2025, vinculado a Adesão do Município de Timon -MA/ SEMAG à ARP nº 094/2024 – Paracatu MG, para alteração do valor contratual, em razão de acréscimo dos quantitativos de combustíveis, para prestação de serviço de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota e fornecimento de combustível.

À luz das considerações do parecerista e o forte embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, esta Procuradora Geral do Município de Timon, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer, segundo o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Amanda Almeida Waquim  
Procuradora-Geral do Município  
Portaria Nº 087/2025 – GP

Assunto **RES: 12062 : Ofício nº 198/2025 – SAAE 12062**  
 De Aquila Caldeira Cunha <aquila.cunha@primebeneficios.com.br>  
 Para saae@timon.ma.gov.br <saae@timon.ma.gov.br>  
 Cc Termos Aditivos Prime  
     <termosaditivosprime@primebeneficios.com.br>, Rodrigo Alentino  
     Cardoso <rodrigo.cardoso@primebeneficios.com.br>, Pamela  
     Gabriella Souza <pamela.gabriella@primebeneficios.com.br>  
 Data 2025-10-14 11:25



- RESPOSTA OFICIO - ACRESCIMO 25% - 12062 digitalizado.pdf(~109 KB)
- CertidoePrimeOutubro2025.pdf(~4,1 MB)
- Procuração de Todos (19.08.2025).pdf(~2,0 MB)

Prezados, bom dia.

Encaminho, em anexo, nossa resposta de anuência no acréscimo do contrato 04/2025.

Ressalto que a Sra. RENATA NUNES, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40, deverá constar como representante legal para fins de assinatura, conforme procuração anexa.

Fico à disposição.

Atenciosamente,



De: Renata Magalhães <renata.magalhaes@primebeneficios.com.br>  
 Enviada em: quinta-feira, 9 de outubro de 2025 10:05  
 Para: Rodrigo Alentino Cardoso <rodrigo.cardoso@primebeneficios.com.br>; saae@timon.ma.gov.br; Pamela  
     Gabriella Souza <pamela.gabriella@primebeneficios.com.br>  
 Cc: Termos Aditivos Prime <termosaditivosprime@primebeneficios.com.br>; Aquila Caldeira Cunha  
     <aquila.cunha@primebeneficios.com.br>  
 Assunto: RE: 12062 : Ofício nº 198/2025 – SAAE 12062

Prezados, bom dia!  
 Estamos realizando as análises, em breve retornaremos aos senhores.

Atenciosamente!





AO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE TIMON - MA

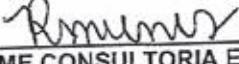
REF. CONTRATO N. 04/2025 (vencimento 29/04/2026)  
CLIENTE: 12062

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON-MA, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024.

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede à Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP-CEP: 06502-160 - Fone/Fax: (19)3518-7021 - e-mail: [termosaditivosprime@primebeneficios.com.br](mailto:termosaditivosprime@primebeneficios.com.br), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e Inscrição Municipal nº 72270, vem a presença de V.Sa, por meio deste, manifestar seu interesse e concordância com o acréscimo de até 25% por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021, referente ao CONTRATO Nº 04/2025.

Desta forma, ficaremos no aguardo da formalização e envio do Termo Aditivo com a devida alteração, e posterior publicação com a formalização do Ato. É imprescindível o envio de uma via do termo aditivo assinado por ambas as partes em tempo hábil, para que possamos atualizar o sistema com os novos valores, evitando assim transtornos à frota de veículos por falta de saldo de contrato.

Campinas, 25 de setembro de 2025

  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
RENATA NUNES FERREIRA  
CPF: 371.237.288-40  
TEL: (19) 3518-7021 | E-MAIL: [termosaditivosprime@primebeneficios.com.br](mailto:termosaditivosprime@primebeneficios.com.br)

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(19) 3518-7021 e-mail: [termosaditivosprime@primebeneficios.com.br](mailto:termosaditivosprime@primebeneficios.com.br).



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
05.340.639/0001-30  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
17/10/2002

NOME EMPRESARIAL  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de Informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia de informação
- 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
CALC CANOPO

NÚMERO  
11

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
06.541-078

BAIRRO/DISTrito  
ALPHAVILLE

MUNICÍPIO  
SANTANA DE Parnaíba

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR

TELEFONE  
(11) 4154-2398

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2025 às 08:11:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Pública ao Cadastro ICMS

## Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

X

Código de controle da consulta: 64be5483-51ff-4f37-bfd8-0fb5ce2df8a0

### Estabelecimento

**IE:** 623.051.405.115

**CNPJ:** 05.340.639/0001-30

**Nome Empresarial:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**Nome Fantasia:**

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

### Endereço

**Logradouro:** CALCADA CANOPO

**Nº:** 11

**CEP:** 06.541-078

**Município:** SANTANA DE Parnaíba

**Complemento:**

**Bairro:** ALPHAVILLE

**UF:** SP

### Informações Complementares

**Situação Cadastral:** Ativo

**Data da Situação Cadastral:** 31/08/2011

**Ocorrência Fiscal:** Ativa

**Posto Fiscal:** PF-10 - BARUERI

**Regime de Apuração:** NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- Incorporação de empreendimentos imobiliários
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- Consultoria em tecnologia da informação

**Atividades Econômicas:** Outras sociedades de participação, exceto holdings

- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

### Informações NF-e

**Data de Credenciamento como emissor de NF-e:** 20/08/2025

01/10/2025, 08:13

Consulta Pública ao Cadesp

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.50.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA

## ALVARÁ

Nº 189/2025

A Secretaria Municipal de Finanças, através do DRM - Departamento de Receitas Mobiliárias, expede o presente Alvará de Licença, funcionamento e localização, **VÁLIDO ATÉ 30 de Junho de 2026.**

RAZÃO SOCIAL/EVENTO	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RAMO DE ATIVIDADE	70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
ENDERECO	CALÇADA CANOPO (CENTRO DE APOIO II),11
BAIRRO	ALPHAVILLE
CIDADE	SANTANA DE PARNAÍBA
CCM	72270
CNPJ/CPF	05340639000130
I.E.	62305140511525/0

### OBS:

**AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.**

Todas as empresas devem tomar providências cabíveis para adequação das edificações e das áreas de risco, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros, quando necessário. Conforme **Decreto Estadual Nº 63.911/2018.**

- Lei 1.649/91, ARTIGO 31 - Obrigatório colocar em lugar visível ao público.

Autenticidade





PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA

ALVARÁ

Nº 189/2025

Santana de Parnaíba, 1 de Julho de 2025.

DRM - Departamento de Receitas Mobiliárias



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:17:10 do dia 01/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2026.

Código de controle da certidão: **EE76.89B7.676A.C613**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25100018431-35
Data e hora da emissão	01/10/2025 08:18:09
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 05340639

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa  
de responsabilidade do(a) interessado(a):**

Relativos a: Multa Contratual  
Origem: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CNPJ: 05.340.639/0001-30 IE: 623051405115  
Situação: Inscrito / Suspensão  
CDA  
1.388.716.500

Anotação PGE:

023.00021795/2025-05  
A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão :	Responsável :
PGE	



PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO

### CERTIDÃO DE EMPRESA 153/2025 - SMF

Certificamos, para os devidos fins, que até a presente data, pesquisando em nosso cadastro IMOBILIÁRIO, não foram localizados imóveis cadastrados em nome da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30 e desta forma sem débitos perante esta municipalidade.

VALIDADE: 60 DIAS



Santana de Parnaíba, 2 de setembro de 2025.

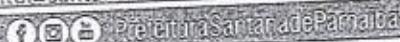
WILLIAN RODRIGUES COSTA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Atendimento Tributário

Atendimento Tributário  
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

CENTRO ADMINISTRATIVO BANDEIRANTES - Secretaria Municipal de Finanças

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283 – Bairro Sítio do Morro – Santana de Parnaíba/SP  
CEP: 06517-520 - PABX: (11) 4622-7500 - E-mail: [smf.atendimento@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smf.atendimento@santanadeparnaiba.sp.gov.br)

[www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)



@prefeiturasantanadeparnaiba



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Departamento de Receitas Mobiliárias**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**Nº 19337/2025 - VIA WEB**

Razão Social ....: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ/CPF N° .....: 05.340.639/0001-30  
Inscrição Atual...: 72270  
Logradouro .....: CALC CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3  
Bairro .....: ALPHAVILLE C A2  
Cidade.....: SANTANA DE PARNAÍBA - SP  
CEP .....: 06541-078

**TRIBUTOS E PERÍODOS**

**Imposto sobre serviço de qualquer natureza e taxas mobiliárias**

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicados(s), até a presente data.

**CERTIFICAMOS** que fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

Santana de Parnaíba, QUARTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2025

Validade desta Certidão: 90 dias.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Santana de Parnaíba, no Endereço:  <a href="http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br">www.santanadeparnaiba.sp.gov.br</a> <b>Certidão expedida gratuitamente.</b>	Informações para Verificação de Autenticidade:  Inscrição Cadastral : 72270 Número de Controle : 5587267253672204 Data da Emissão : 01/10/2025 Hora da Emissão : 08:29:02
--	--

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

SMF - Secretaria Municipal de Finanças  
Centro Administrativo Bandeirantes  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.283 – Bairro: Votuparim – CEP: 06517-520  
PABX: (11) 4622-7500 – site: [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.340.639/0001-30

**Razão Social:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

**Endereço:** CAL CANOPO 11 2 AND S 3 C APO 2 / ALPHAVILLE / SANTANA DE PARNAIBA / SP / 06541-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/09/2025 a 15/10/2025

**Certificação Número:** 2025091605041195073707

Informação obtida em 16/09/2025 15:03:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão nº: 58525043/2025

Expedição: 01/10/2025, às 08:20:03

Validade: 30/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35224557865	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 10/08/2010	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/07/2002	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO	
NOME COMERCIAL PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ. 05.340.639/0001-30	ENDEREÇO CALCADA CANOPO		NÚMERO 11	COMPLEMENTO 2 ANDAR - SAL	
BAIRRO ALPHAVILLE	MUNICÍPIO SANTANA DE Parnaíba	UF SP	CEP 06541-078	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 10.000.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA  
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO  
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS  
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA		NÚMERO 109	COMPLEMENTO
ENDERECO RUA SANDRA REGINA COSTA COGHI		UF SP	CEP 13098-549
BAIRRO LOTEAMENTO MONT BLA	MUNICÍPIO CAMPINAS		RG 209079472
CPF 186.425.208-17	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR		QUANTIDADE COTAS 5.000.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME RODRIGO MANTOVANI		NÚMERO 0	COMPLEMENTO
ENDERECO ALAMEDA DO IPE ROXO		UF SP	CEP 13820-000
BAIRRO COND DUAS MARIAS	MUNICÍPIO MONTE ALEGRE DO SUL		RG 201036216
CPF 159.882.778-29	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR		QUANTIDADE COTAS 5.000.000,00

FILIAIS


NIRE 35904344818	CNPJ 05.340.639/0002-10		
ENDEREÇO RUA ACU		NÚMERO 47	COMPLEMENTO TERREO/1 PAV
BAIRRO LOTEAMENTO ALPHAVIL	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 13098-335

#### ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 20/08/2025	NÚMERO 272.061/25-6	
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 15/07/2025.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 186.425.208-17, RG/RNE: 20907947-2 - SP, RESIDENTE À RUA SANDRA REGINA COSTA COGHI, 109, LOTEAMENTO MONT BLA, CAMPINAS - SP, CEP 13098-549, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000.000,00.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RODRIGO MANTOVANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 159.882.778-29, RG/RNE: 20103621-6 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DO IPE ROXO, 0, COND DUAS MARIAS, MONTE ALEGRE DO SUL - SP, CEP 13820-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000.000,00.		
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS., DATADA DE: 15/07/2025.		
OBJETO DA FILIAL: NIRE 35904344818, CNPJ 05.340.639/0002-10, SITUADA À RUA ACU, 47, TERREO/1 PAV, LOTEAMENTO ALPHAVIL, CAMPINAS - SP, CEP 13098-335, ALTERADO PARA: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA., DATADA DE: 15/07/2025.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224557865  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/09/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucep. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.juceponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 277448999, quarta-feira, 1 de outubro de 2025 às 08:37:57.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº:** 4984399

**FOLHA:** 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 30/09/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 05.340.639/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de outubro de 2025.

**PEDIDO Nº:**

0090410544





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/10/2025 08:47:09

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 05.340.639/0001-30

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/10/2025 09:20

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255006131

RAZÃO SOCIAL	
<b>PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTI</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>05.340.639/0001-30</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202513807892

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE**

**Inscrição Estadual:**

\*\*\*\*\*

**CNPJ / CPF:**

05340639000130

**RAZÃO SOCIAL:**

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 01/10/2025 ÀS 09:43:29**  
**VÁLIDA ATÉ 30/11/2025**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 285105591852025  
NOME: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
ENDEREÇO: CANOPO 11 ANDAR2 SL 3 CENTRO APOIO II  
CIDADE: ALPHAVILLE  
CNPJ: 05.340.639/0001-30  
CF/DF: 0793494600130  
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 30 de dezembro de 2025.\*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001475677

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 05.340.639/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/10/2025**, válida até **30/12/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/10/2025.

Autenticação eletrônica: **000D.E23D.4790.8234**





**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

NR. CERTIDÃO: Nº 55991681

## **IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:**  
**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CNPJ  
05.340.639/0001-30

**DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

A decorative border consisting of a repeating pattern of small black asterisks (\*). The border is approximately 10 pixels thick and surrounds the entire page content.

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nº. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **SEGURANÇA:**

Certidão VALEVA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

<https://golas.gov.br/economia>  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.463.736.555

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 OUTUBRO DE 2025

HORA: 9:8:38:6



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
01/10/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
30/12/2025

NOME: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30

NÚMERO:

LOGRADOURO: CALCADA CANOPO

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ALPHAVILLE

CEP: 06541078

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SANTANA DE Parnaíba

UF: SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
 => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000921815814



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **917283/2025**

CNPJ: **05.340.639/0001-30**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituidos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:41:10 horas do dia 01/10/2025 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0059154571

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 01/10/2025 Hora da emissão: 08:42:18

Nome/denominação do sujeito passivo: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 05.340.639/0001-30

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: 29/11/2025.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2T7BMUK2TKUUT2B9



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000010303508-06

Data de Emissão: 01/10/2025

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **29/12/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

---

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037936918-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.340.639/0001-30

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

**Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.**

**Válida até 29/01/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 01/09/2025 , em referência ao pedido 228546/2025 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

**RAZÃO SOCIAL:**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**CNPJ:**

05.340.639/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

62.30514.0

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

Fica ressaltado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

**CÓDIGO CERTIDÃO: PPI6.4130.4211.0083**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 01/09/2025 às 15:36:40.9

Esta certidão tem validade até 28/02/2026 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 16/09/2025 às 16:00:01.7



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025170228521  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 05.340.639	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 01/10/2025 09:44	
VÁLIDA ATÉ: 30/12/2025 09:44	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</li><li>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</li><li>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</li><li>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</li></ol>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESS EMPRESARIAL LTDA

CNPJ base: 05.340.639/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos que, aos 01 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:**

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 29/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 37470907  
Autenticação: 47866982





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão: 250140194960752

Data de emissão: 24/06/2025 13:16:21

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 21/12/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apolo II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.103.621-6 e CPF nº 159.882.778-29.

**OUTORGADOS:** RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40; ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO, brasileira, divorciada, portadora do RG: 40.053.259-1 e CPF: 361.950.468-76; CARLOS EDUARDO SILVA FERNANDES, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.259.994-CPF: 423.422.118-05; FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA, brasileira, casada, portadora do RG: 48.585.759-5 e CPF: 358.233.098-21; ISABELA APARECIDA PASSOS FERREIRA, brasileira, solteira, CPF: 491.033.918-5 e CPF: 358.233.098-21; CAMILA HELENA BAPTISTA, brasileira, casada, CPF: 309.952.088-83, 33, portadora do RG: 59.213.579-2; GABRIELE ADRIANE TAVARES ARAÚJO, brasileira, solteira, CPF: portadora do RG: 32.233.818-9;; GABRIELE ADRIANE TAVARES ARAÚJO, brasileira, solteira, CPF: 471.702.078-26, portadora do RG: 57.846.408-1; VICTOR ALEXANDRE RAMOS EDUARDO, brasileiro, solteiro, CPF: 144.095.956-01, portador do RG: 38.595.256-9; GABRIELE BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, CPF: 458.220.318-38, portadora do RG: 52.675.770-X; LAYLA GARCIA CORTIZO, brasileira, solteira, CPF: 367.081.968-16, portadora do RG: 36.893.529-2; LIDIANE APARECIDA LARA LIMA, brasileira, solteira, CPF: 420.381.908-36, portadora do RG: 43.037.566-9 SSP/SP; LARISSA FREIRE ARAUJO GARCIA, brasileira, casada, CPF: 346.467.278-62, portador do RG: 35.962.586-1; LARYSSA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, CPF: 564.222.348-80, portador do RG: 39.786.168-0; JULIANA FASANELLI, brasileira, solteira, CPF: 317.671.798-98, portador do RG: 33.290.848-3; LUCAS PEREIRA RABELO, brasileiro, solteiro, CPF: 100.991.086-82, portador do RG: MG 13.000.684; todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo resarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato. **Procuração válida por 12 (doze) meses.**

RODRIGO  
MANTOVANI:15  
8277829

Assinado de forma digital por  
RODRIGO  
MANTOVANI:15988277829  
Dados: 2025.08.19 09:40:14  
-03'00'

Santana de Parnaíba-SP, 19 de agosto de 2025.

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
RODRIGO MANTOVANI – SÓCIO PROPRIETÁRIO  
RG: 20.103.621-6 / CPF: 159.882.778-29  
Tel./Fax: (19) 3518-7000 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br



**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº 004/2025 – Fornecimento de combustíveis e serviços.**

Processo nº 135/2025 - SAAE

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025, que entre si celebram o Município de Timon - MA, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., para os fins que se especificam.**

**PARTES CONTRATANTES:**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, Autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.429.229/0001-22, com sede à Rua São José, nº 25, Centro, na cidade de Timon - MA, neste ato representado pelo senhor kleiton Christian Santos Cunha, Presidente, nomeado mediante Portaria nº 020/2025-GP, brasileiro, casado, residente na cidade de Timon – MA, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, bairro Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba – SP, neste ato representada por sua Procuradora Renata Nunes Ferreira, CPF nº 371.237.288-40, doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 004/2025, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b” c/c art. 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor inicialmente contratado em decorrência de acréscimo do quantitativo de fornecimento de combustíveis originalmente contratados, em razão da necessidade de adequação à demanda efetiva do CONTRATANTE.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O valor inicial dos combustíveis contratados representa **60.000,00** (sessenta mil reais) e, em razão da referida alteração fica acrescido ao contrato o quantitativo dos combustíveis: **Gasolina, Óleo diesel S10 e Óleo diesel comum**, correspondendo ao valor adicional de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), representando um acréscimo de **25% (vinte cinco por cento)** sobre o valor inicial atualizado do contrato, respeitado o limite legal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente termo serão empenhadas em conformidade com o respectivo impacto financeiro do exercício vigente e estão programadas em dotação própria do SAAE de Timon - MA, cujo crédito, pelo qual correrão as despesas do exercício de 2025, segue na classificação estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato.

As demais despesas previstas para o exercício subsequente serão posteriormente empenhadas.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº 004/2025, que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições contratuais, mantidas em seus exatos termos.

À vista da modificação ora pactuada, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que ora passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato originário, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Timon (MA), 23 de outubro de 2025.

CONTRATANTE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

  
Kleiton Christian Santos Cunha  
- Presidente -



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**



**CONTRATADA**  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840 FERREIRA:37123728840  
Dados: 2025.11.03 16:56:00 -03'00'

**Renata Nunes Ferreira**  
**Procuradora**

Testemunhas:

1. Gerson Nunes Ferreira CPF nº 507.393.563-49
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº. 259/2025

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2025

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 011/2025

Processo/Protocolo nº 149/2025-SAAE

Vinculado ao Processo Administrativo nº 0120/2024-SAAE

Pregão Eletrônico - SRP nº 023/2024

Ata de Registro de Preço nº 013/A/2024

Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Sampaio Comércio de Materiais de Construções LTDA.

CNPJ da Contratada: 17.715.620/0001-00

Objeto: Contratação de fornecimento, com entregas parceladas, de conjuntos motobombas, caixas d'água e base de caixa d'água, para sistemas de abastecimento de água.

Vigência: Início em 06/11/2025 e término em 31/12/2025.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.500,00 – Receita Própria do Município

Valor Total: R\$ 108.871,80

Data da Assinatura: 06/11/2025.

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 184.049,22

Data da Assinatura: 12/09/2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025

Processo/Protocolo nº 135/2025 - SAAE

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 07/2024 – Paracatu - MG

ADESÃO à Ata de Registro de Preço nº 094/2024 – SEMAG/Timon-MA

Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

CNPJ da Contratada: 05.340.639/0001-30

Objeto do Aditivo: Alteração do valor contratual decorrente do acréscimo dos quantitativos de combustíveis automotivos.

Fundamentação: art. 124, I, b, c/c art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500,00 – Receita Própria do Município

Valor da Alteração: R\$ 15.000,00

Data da Assinatura: 03/11/2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO****EXTRATO DO CONTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO N° 02/205****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1358/2025****ADESÃO N° 01/2025****CONTRATO N° 02/2025**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal e Esporte e Lazer - SEMEL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.052.216/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de eventos que serão organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, do Município de Timon MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 37.321,06 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e seis centavos).

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2076

Elemento de Despesa: 3.3.90.390 - Fonte de Recurso: 500.

ASSINATURA: 13 de agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025

Processo/Protocolo nº 135/2025 - SAAE

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 07/2024 – Paracatu - MG

ADESÃO à Ata de Registro de Preço nº 094/2024 – SEMAG/Timon-MA

Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA..

CNPJ da Contratada: 05.340.639/0001-30

Objeto do Aditivo: Alteração do valor contratual decorrente do acréscimo dos quantitativos de combustíveis automotivos.

Fundamentação: art. 124, I, b, c/c art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500,00 – Receita Própria do Município

Valor da Alteração: R\$ 15.000,00

Data da Assinatura: 03/11/2025.

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo N° 01 ao Contrato nº 006/2025

Processo Administrativo nº 1294/2025

Fundamentação legal: Fundamento: Art. 107, inciso II, e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFOG.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

CNPJ da contratada: 37.565.164/0001-76

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2025, por mais 06 (seis) meses, em razão da necessidade de continuidade dos serviços objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária.

Vigência: 16 de Setembro de 2025 a 15 de Março de 2026.

Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.39.00.

**EXTRATO DE ATA SRP****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****ATA SRP N° 007/2025 – PMT****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/SEMDES/2025**

Objeto: Futura aquisição de veículos automotores zero quilômetro, tipo sedã; ano e modelo não inferior à data da contratação; capacidade mínima para 5 ocupantes; porta-malas com, no mínimo, 450 litros de capacidade volumétrica; 5 portas; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania e padronização visual com arte fornecida pela Prefeitura Municipal de Timon/MA respeitando os padrões locais; motor de no mínimo, 85 CV, combustível gasolina, etanol ou bicompostível etanol e gasolina; ar condicionado de fábrica, todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação emplacamento e licenciamento em nome do ente federado; garantia mínima de 12 doze meses.

Adjudicação: 03.11.2025

Homologação: 03.11.2025

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Veículo zero quilômetro, carroceria tipo sedã; ano e modelo não inferior à data da contratação; capacidade mínima para 5 ocupantes; porta-malas com, no mínimo, 450 litros de capacidade volumétrica; 5 portas; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania e padronização visual com arte fornecida pela Prefeitura Municipal de Timon/MA respeitando os padrões locais; motor de no mínimo, 85 CV, combustível gasolina, etanol ou bicompostível etanol e gasolina; ar condicionado de fábrica, todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação emplacamento e licenciamento em nome do ente federado; garantia mínima de 12 doze meses.	02	UN	FIAT	CRONUS DRIVE 1.3 MANUAL	R\$ 118.700,00	R\$ 237.400,00



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**



Ofício – SP nº 014/2025 – SAAE

Timon – MA, 22 de outubro de 2025.

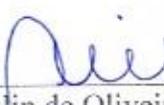
Do: Setor de Processos - SAAE  
À: Controladoria Geral do Município - CGM  
Timon – MA.

Senhor Controlador:

Uso do presente para encaminhar a essa Controladoria para exame e emissão de Despacho o Processo nº 135/2025, que trata do 1º Aditivo ao Contrato nº 004/2025, vinculado à Adesão do Município de Timon/SEMAP à Ata de SRP nº 094/2024 – Paracatu -MG, cujo objeto do termo consiste na majoração do quantitativo dos combustíveis.

No aguardo do pronto atendimento, ocasião em que reitero votos de estima e sinceras considerações.

Atenciosamente,

  
Franklin de Oliveira Sousa  
Setor de Processos  
SAAE

RECEBIDO  
DATA 29/10/2025 HORA 12:10  
  
C.G.M.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

## PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 1412/022001 - Reanálise nº 1

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO N°	135/2025
ÓRGÃO/ENTIDADE	SAAE
CONTRATO N°	004/2025
Valor da análise (R\$)	R\$ 15.000,00

### I. Introdução

Analisei o processo n° 135/2025 , de (os) aspectos técnicos do Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 25,00%, através do 1º Termo de Aditivo do Contrato nº 004/2025, firmado entre o Município de Timon - MA, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e a Empresa Prime Consultoria, que tem por objeto a prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (Tecnologia de Radio - Frequency Identification) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias), para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Timon - SAAE, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 094/2024, da Prefeitura Municipal de Paracatu - MG , conforme roteiro de Análise de Aditamento Contratual , previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

### II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual?  Qual o número do processo? R.: 135/2025.  Observação:  A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais deste Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não serão objeto desta análise, os demais aspectos da Contratação formalizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto de Análise Jurídica conforme Parecer Jurídico anexo ao processo .	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo?  Observação:  Trata-se de Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 25,00%, através do 1º Termo de Aditivo do Contrato nº 004/2025	X	

Pergunta	S	N
15. Trata-se de aditivo de reajuste de valor contratual?  Observação:  Trata-se de Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 25,00%, através do 1º Termo de Aditivo do Contrato nº 004/2025, firmado entre o Município de Timon - MA, por intermédio da Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e a Empresa Prime Consultoria, que tem por objeto a prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (Tecnologia de Radio - Frequency Identification) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias), para atender às necessidades do SAAE, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 094/2024, da Prefeitura Municipal de Paracatu - MG.		X
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas?		X
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual?  Observação:  De acordo com a Folha de Informação Orçamentária de 01/10/2025, emitida por Eronildes Cavalcante Alexandre, confirmado a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto do Aditivo em análise.	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas?		X
23. O Termo Aditivo está em conformidade e apto para a assinatura?		X
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual?		X
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18.		

### III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 3 de novembro de 2025.

*Danielle Bastos Lima*  
 Danielle Bastos Lima  
 Mat.: 9220426-1  
 Coordenadora de Correição